



9. VOTO

9.1 O artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que:

Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.

9.2 Após a análise da documentação constante dos autos e do relatório emitido pelos técnicos desta Corte de Contas, destaco a seguir os tópicos evidenciados como de maior relevância da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial e os relativos à responsabilidade fiscal.

9.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

9.3.1 Verifica-se no Balanço Orçamentário do exercício em questão, que das receitas previstas, foram arrecadadas **R\$ 12.647.858,22** (doze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) e as despesas executadas somaram no montante de **R\$ 12.639.119,09** (doze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e dezenove reais e nove centavos). Houve o registro de superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) e verifica-se no Processo nº 2853/2011, referente às Contas Consolidadas do exercício de 2010 que realmente existiu um superávit naquele exercício, na ordem de **R\$ 867.159,95** (oitocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Portanto, confrontando a receita arrecadada com a despesa executada e considerando o valor de superávit financeiro do exercício anterior, apura-se no exercício em questão, um resultado **superavitário** na ordem de **R\$ 128.739,13** (cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), cumprindo com o disposto no artigo 48 da Lei 4.320/64, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12.

9.4 BALANÇO FINANCEIRO

9.4.1 O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte. Da análise do balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte na ordem de R\$ 1.620.400,45 (um milhão, seiscentos e vinte mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos).

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Orçamentárias	12.647.858,22	Orçamentárias	12.639.119,09
Transferências Recebidas	2.673.033,65	Transferências concedidas	2.673.033,65
Extra-Orçamentárias	2.176.152,91	Extra-Orçamentárias	1.680.872,60
Saldo do Período Anterior	1.116.381,01	Saldo p/ Período Seguinte	1.620.400,45
Total	18.613.425,79	Total	18.613.425,79



9.4.2 Conforme Balanço Financeiro Consolidado referente ao exercício de 2010, o saldo das disponibilidades transferidas para o exercício de 2011 foi na ordem de **R\$ 1.116.381,01**, havendo consonância com o saldo inicial registrado no exercício em análise.

9.5 BALANÇO PATRIMONIAL

9.5.1 No Balanço Patrimonial, o município demonstra a posição dos bens, direitos e obrigações ao final de cada exercício. No exercício em análise o resultado foi um ativo real no valor de **R\$ 6.953.599,77**, evidenciando que o valor dos bens e direitos superam o valor das obrigações, conforme tabela abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro	1.638.248,48	Passivo Financeiro	745.035,20
Disponível	1.620.400,45	Dívida Flutuante	745.035,20
Caixa	0,40	Consignações e Encargos Sociais	24.414,56
Banco – conta única do RPPS	0,00	Depósitos e cauções	0,00
Bancos conta movimento	367.408,75	Restos a pagar processados	549.864,31
Aplicações Financeiras	1.252.991,30	Restos a pagar não processados	164.666,06
Créditos em circulação	17.848,03	Valores em trânsito exigíveis	6.090,27
Créditos a receber	0,00		
Diversos Responsáveis	17.848,03		
Ativo Permanente	8.195.360,49	Passivo Permanente	2.134.974,00
Investimento	755.290,00	Dívida Fundada	2.134.974,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	Precatórios	0,00
Bens e Créditos da Entidade	7.425.874,60	Débitos Parcelados – INSS	2.134.974,00
Bens Imóveis	3.377.396,35		
Bens Móveis	4.048.478,25		
Bens Intangíveis	0,00		
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00		
Dívida Ativa	0,00		
Bens e Valores em Circulação	14.195,89		
Estoque	14.195,89		
SOMA ATIVO REAL	9.833.608,97	SOMA DO PASSIVO REAL	2.880.009,20
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	6.953.599,77
TOTAL GERAL	9.833.608,97	TOTAL GERAL	9.833.608,97

9.5.2 A Lei nº 4.320/64 determina que “Restos a Pagar” são as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e não pagas até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, discriminadas em despesas processadas e não processadas. Confrontando-se os valores de disponibilidade **R\$ 1.620.400,45** (um milhão, seiscentos e vinte mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos) com o total registrado na conta restos a pagar no montante de **R\$ 714.530,37** e ainda os valores em trânsito exigíveis na ordem de **R\$ 6.090,27** verifica-se **suficiência** de saldo financeiro junto aos compromissos assumidos para o exercício seguinte, na ordem de **R\$ 899.779,81**.

9.5.3 Verifica-se ainda, que há saldos registrados em consignações e encargos sociais que indicam que houve retenção de valores de terceiros não recolhidos aos efetivos destinatários no valor total de **R\$ 24.414,56**, conforme Balanço Patrimonial-Anexo 14.

9.5.4 Portanto, no confronto do ativo financeiro disponível com o passivo financeiro, constata-se a ocorrência de **superávit** na ordem de **R\$ 875.365,25**

9.6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



9.6.1 O Demonstrativo das Variações Patrimoniais tem como objetivo mostrar todas as variações positivas e negativas ocorridas no patrimônio, num determinado período, e indicar o Resultado Patrimonial do exercício. Conforme demonstrativo a seguir, houve um superávit na ordem de **R\$ 602.658,28**:

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores R\$	Títulos	Valores R\$
Receitas Correntes	12.716.561,30	Despesas Correntes	11.091.604,45
(R) Deduções da Receita	(-1.418.748,25)		
Receita de Capital	1.350.045,17	Despesas de Capital	1.547.514,64
Interferências Ativas	2.673.033,65	Interferências Passivas	2.673.033,65
Mutações Ativas	608.173,02	Mutações Passivas	0,00
Independentes Exec. Orçamen	2.103.302,52	Independentes Exec. Orçamen	2.117.556,39
Total das Variações Ativas	18.032.367,41	Total das Variações Passivas	17.429.709,13
Déficit Patrimonial	0,00	Superávit Patrimonial	602.658,28
Total Geral	18.032.367,41	Total Geral	18.032.367,41

9.7. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

9.7.1 O valor da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2011, foi de **R\$ 11.272.731,40** (onze milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

9.8 DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

9.8.1 Segundo mandamento Constitucional, os Municípios deverão aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% das receitas de impostos, inclusive a proveniente de transferências, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

9.8.2 Conforme o item 6.2 do Relatório de Análise de Prestação de Contas Consolidadas emitido pela Quarta Diretoria de Controle Externo, o município aplicou o montante de R\$ 2.246.282,78 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente a **27,33%** das receitas de impostos, compreendidas as transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo, desta forma, o limite constitucional.

9.9 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

9.9.1 No que se refere ao FUNDEB, a União determinou que os municípios terão de aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Conforme informação da Quarta Diretoria de Controle Externo, constante no item 6.3 do Relatório de Análise da Prestação de Contas, constata-se que foi



aplicado o valor de R\$ 1.615.806,15, correspondente a **65,10%**, atendendo o limite estabelecido no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

9.10 DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

9.10.1 A Emenda Constitucional nº 29/00 estabeleceu que os municípios deverão aplicar nas ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, I, “b”, § 3º.

9.10.2 Conforme informação constante do Relatório de Análise, item 6.4, o referido Município aplicou em ações e serviços de saúde, no exercício de 2011, o valor de **R\$ 1.431.154,83** (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) o que equivale ao percentual de **17,41%**, portanto, cumpriu o disposto no art. 77, inciso III, Ato da Disposição Constitucional Transitória, da Constituição Federal.

9.11 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

9.11.1 O art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, limita a despesa de pessoal dos Municípios em 60% da Receita Corrente Líquida do período em apuração.

9.11.2 De acordo com as informações da Quarta Diretoria de Controle Externo, item 5.2 do Relatório de Análise da Prestação de Contas, os gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo no exercício em análise somaram a quantia de **R\$ 5.550.166,95** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), equivalente a **49,24%** da Receita Corrente Líquida do Município, cumprindo, desta forma, o artigo acima mencionado.

9.12 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

9.12.1 O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites de 5% a 7% do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, de acordo com a população do município mencionadas nos incisos do referido artigo. Determina ainda, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não enviá-lo até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III).

9.12.2 De acordo com o Relatório de Análise de Prestação de Contas, o referido município, efetuou repasse ao Legislativo referente ao duodécimo, na ordem de **R\$ R\$ 476.061,94**, sendo que poderia repassar até o valor de **R\$ 476.111,94**. Portanto, não foi ultrapassado o valor máximo permitido, ficando dentro do limite constitucional de 7%.

9.13 SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES

9.13.1 Envio das remessas bimestrais SICAP/Contábil, em desacordo com o prazo estabelecido, fato que foi apurado nos processos nº 5551/2012 e 5552/2012 – Acórdão 203/2014 –TCE/TO- 2ª Câmara.



9.14 Ante o exposto, **VOTO** para que esta Câmara, sob a forma de Parecer Prévio, decida no sentido de:

9.14.1 recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Arrais -TO, referentes ao exercício financeiro de 2011, gestão do Senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil, Prefeito em 2011, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e

9.14.2 determinar:

9.14.2.1 a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

9.14.2.2 o envio de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório ao responsável e ao advogado nominado nos autos para que tomem conhecimento;

9.14.2.3 o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para anotações, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Câmara Municipal de Arraias - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

GABINETE DA QUARTA RELATROIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dias do mês de agosto de 2014.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 26/08/2014 16:12:38